MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE NAVIOS

CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO

AO

CONCURSO PÚBLICO Nº 3019005561

ÍNDICE

Capítulo I 4
Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 5
Prazo 5
Capítulo II 5
Obrigações contratuais 5
Secção I 5
Obrigações do adjudicatário 5
Subsecção I 5
Disposições gerais 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 5.ª 6
Conformidade dos bens/serviços 6
Cláusula 6.ª 6
Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato 6
Cláusula 7.ª 6
Testes de aceitação e provas, aceitação, receção, quitação e rejeição do(s) bem(ns) e/ou serviço(s_ 9
Cláusula 8.ª 9
Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 9.ª 10
Prazo do dever de sigilo 10
Secção II 10
Obrigações da entidade adjudicante 10
Cláusula 10.ª 10
Preço contratual 10
Cláusula 11.ª 10
Condições de pagamento 10
Cláusula 12.ª 11
Revisões Cambiais 11
Capítulo III 12
Penalidades contratuais e resolução 12
Cláusula 13.ª 12
Penalidades contratuais 12
Cláusula 14.ª 13
Força maior 13
Cláusula 15.ª 14
Resolução por parte da entidade adjudicante 14
Cláusula 16.ª 14
Resolução por parte do adjudicatário 14
Capítulo IV 14
Caução 14
Cláusula 17.ª 14
Valor e modo de prestação da caução 14
Cláusula 18.ª 15
Execução da caução 15

(verso em branco)

Capítulo V 15
Resolução de litígios 15
Cláusula 19.ª 15
Foro competente 15
Capítulo VI 15
Disposições finais 15
Cláusula 20.ª 15
Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Cláusula 21.ª 15
Subcontratos e tarefas 15
Cláusula 22.ª 15
Seguros 15
Cláusula 23.ª 16
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 16
Cláusula 24.ª 16
Impostos, taxas, direitos e emolumentos 16
Cláusula 25.ª 17
Licenças de importação e exportação 17
Cláusula 26.ª 17
Catalogação 17
Cláusula 27.ª 18
Garantia técnica e certificação 18
Cláusula 28.ª 19
Comunicações e notificações 19
Cláusula 29.ª 20
Contagem dos prazos 20
Cláusula 30ª 20
Legislação aplicável 20
Cláusula 31ª 20
ANEXO A 21
ANEXO B 47
ANEXO C 48
ANEXO D 49

(verso em branco)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de bens e serviços de Reconstituição de Reservas de Guerra e Armamento CF - DAE - Conjuntos de Modernização da EA G3A3.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato estará em vigor até 65 dias após publicação na plataforma PECP ACINGOV, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados de acordo com o estipulado no Anexo A.

3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega/realização dos bens/serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, e com a respetiva instalação se for caso disso, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente

Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens e ou serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens/serviços

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar/realizar os bens e ou os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer desconformidade ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato

1 — O adjudicatário preparará e submeterá à aprovação do contratante um planeamento detalhado do fornecimento. Os eventos a incluir serão os necessários para assegurar um ordenado e sistemático programa de receção e deverá permitir, em particular, a preparação interligada dos seguintes planeamentos:

a) Programa de entrega do fornecimento;
b) Plano de pagamentos.

2 — Os prazos de fornecimento, a contar da data de entrada em vigor do contrato, serão inerentes à proposta do adjudicatário e condicionados à aceitação da entidade contratante.
3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto/serviços do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Testes de aceitação e provas, aceitação, recepção, quitação e rejeição do(s) bem(ns) e/ou serviço(s)

1 - A adequação do resultado final do fornecimento dos bens/serviços efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será

aferida através da realização de testes e provas.

2 - Os testes e provas serão efetuados no prazo de 15 dias úteis a contar da conclusão do fornecimento.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Exigir a substituição dos bens/realização de serviços necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 5 dias úteis;

b) Aceitar e utilizar determinados bens/módulos dos serviços fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

4 - As especificações de testes e de provas, deverão ser elaboradas e entregues pelo adjudicatário, caso aplicável, com a antecedência necessária à aprovação destas pela entidade adjudicante.

5 - Os testes e as provas serão presenciadas por delegados da entidade adjudicante, devidamente credenciados, os quais, para esse efeito, terão livre acesso a todos os locais onde sejam executados ou estejam armazenados os materiais e realizados os serviços. A fiscalização aplicar-se-á não só aos trabalhos realizados diretamente pelo adjudicatário, mas também aos realizados pelos seus sub-contratantes.

6 - O(s) serviço(s) só será(ão) dado(s) por concluído(s) depois de realizadas, com sucesso, as provas de receção e/ou do apuramento dos resultados obtidos, pelos serviços técnicos da entidade adjudicante.

7 - Todo e qualquer prejuízo resultante de ações ou procedimentos com a realização de reparações e restantes serviços de outra natureza, serão da responsabilidade do adjudicatário.

8 - Caso os testes e as provas realizadas se revelem satisfatórias, proceder-se-á à quitação pela entidade adjudicante nos termos descritos no artigo seguinte.

9 - As ações de fiscalização, previstas no número anterior, serão efetuadas na base da não interferência, em condições a definir por acordo entre a entidade

adjudicante e o adjudicatário.

10 - A receção do(s) fornecimento(s) ocorrerá depois de concluídas, com sucesso, as provas de receção que forem indicadas na Especificação Técnica, em Anexo A ao presente Caderno de Encargos. A contagem do período de garantia inicia-se com a quitação do(s) fornecimento(s). Só é considerado entregue para receção o(s) bem(ns) e/ou serviço(s) cuja documentação exigida pela entidade adjudicante tenha sido recebida na totalidade.

11 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes e ou das provas, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens/serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

12 - A quitação do fornecimento é efetuada pela entidade adjudicante e o auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

13 - Todo e qualquer prejuízo resultante de ações ou procedimentos com a entrega de bem(ns) e/ou com a realização do/de serviço(s), será da responsabilidade do adjudicatário.

14 - A rejeição do(s) bem(ns)/serviço(s) regula-se pelo não cumprimento das garantias e condições técnicas expressas na Especificação Técnica, Anexo A a este Caderno de Encargos, conforme seja aplicável.

15 - No que diz respeito a fornecimentos de bem(ns) observar-se-á, imperativamente, o seguinte:

a) O adjudicatário obriga-se a substituir todo(s) o(s) bem(ns) que não obedeça(m) às características contratualmente estabelecidas.

b) A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, e o(s) bem(ns) rejeitado(s) é/são considerado(s) não entregue(s).

c) A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo(s) bem(ns) rejeitado(s), quando o adjudicatário o(s) não venha receber de volta no prazo indicado na notificação.

16 - No que importa a fornecimento(s) de serviço(s) observar-se-á, imperativamente, o seguinte:

a) O adjudicatário obriga-se a refazer todo(s) o(s) serviço(s) efetuado(s) que não obedeça(m) às características contratualmente estabelecidas.

b) A rejeição não suspende o decurso do prazo fornecimento a que o adjudicatário se obrigou, e o(s) serviço(s) rejeitado(s) é/são considerado(s) não entregue(s).

c) A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos efeitos do(s) serviço(s) rejeitado(s), quando o adjudicatário o(s) não termine no prazo estabelecido.

17 - Em qualquer dos casos, quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências verificadas, as despesas serão deduzidas, ou nos pagamentos a efetuar, ou por conta da caução ou cauções prestadas, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

18 - Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à Marinha Portuguesa de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o montante de **135.000,00 €** (parâmetro base do preço contratual sem IVA).

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação a que cada uma respeita.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.

3 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª
Revisões Cambiais

Só haverá lugar a pedido de revisões cambiais, quando a variação do câmbio seja superior a 2% (dois por cento), e a moeda do país de origem do material seja diferente do euro, sendo observadas as seguintes regras:

1. A taxa de câmbio a considerar, para efeitos de revisão cambial, será sempre reportada à data limite do prazo de entrega se existirem atrasos no fornecimento, ou, não existindo estes, à data da receção daqueles pelos serviços técnicos da DN.

2. A taxa de câmbio a considerar para a revisão será a indicativa do Banco de Portugal, ou a efetivamente utilizada pelo adjudicatário se for mais baixa do que a indicativa do Banco de Portugal.

3. Quando existirem variações cambiais a favor do adjudicatário superiores a 2% (dois por cento) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

VRCP = VC - 2% em que:

VRCP - é o valor da revisão cambial a pagar

VC - é o valor da revisão cambial verificada

4. A entidade adjudicante perceberá sempre as variações cambiais a seu favor, independentemente de qualquer variação percentual.

5. Os pedidos de revisão cambial, só serão aceites se acompanhados com os seguintes documentos (obrigatórios):

a) Documento indicativo da origem dos bens fornecidos e quais as unidades monetárias usadas para formar o seu preço.
b) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio à data da adjudicação relativa às unidades monetárias usadas para formar o preço dos bens fornecidos, objeto do pedido de revisão cambial.
c) Documento bancário comprovativo da transferência de divisas onde conste o seu valor e data de transferência;

d) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio em causa, na data da transferência de divisas, descrita na alínea anterior e/ou a efetivamente utilizada se esta for mais baixa que a anterior;
e) Proposta demonstrativa de revisão cambial apresentada pela firma;
f) Conhecimento de embarque, carta de porte ou outro documento em que claramente seja mencionada a data da chegada do material;
g) Cópia autenticada da proposta da firma;
h) Cópia da requisição efetuada à firma.

O valor da revisão cambial em euros não deve incluir o IVA, devendo expressamente fazer-se menção da sua não inclusão e que ao mesmo acrescerá aquele valor à taxa legal em vigor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente das datas e prazos de entrega dos bens/serviços objeto do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou
c) Grupos de sociedades dos seus subcontratados;
d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
e) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega superior a 30 dias ou de declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 20 % (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, via correio registado com AR, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 17.ª

Valor e modo de prestação da caução

Não se aplica.

Cláusula 18.ª

Execução da caução

Não se aplica.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratos e tarefas

1 — A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 — O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia por escrito da entidade adjudicante.

3 — Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do contrato celebrado, a entidade adjudicante poderá conhecer todos os subcontratos que o adjudicatário celebrou a propósito do contrato com a entidade adjudicante, para o efeito, quando solicitado, o adjudicatário deverá fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

Cláusula 22.ª

Seguros

1 — O adjudicatário deverá segurar os fornecimentos até à entrega provisória, incluindo provas e experiências, caso aplicável.

2 — O adjudicatário deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes e subcontratantes no exercício e durante as ações de provas e aceitação, caso elas venham a existir e lhe seja exigido pela entidade adjudicante.

3 — O adjudicatário fará prova, junto do adjudicante, de que procedeu aos seguros acima descritos.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais e ou de serviços, de elementos de construção, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual e industrial.

2 — Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento, qualquer dos direitos mencionados no n.º 1., o adjudicatário indemnizá-la-á integralmente de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Impostos, taxas, direitos e emolumentos

1 — Os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos objeto do contrato, tanto no território do país do adjudicatário como nos territórios dos países dos subcontratados pelo adjudicatário, ou dos países de passagem em transporte dos fornecimentos, serão da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

2 — Todos os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes relativamente aos fornecimentos constantes do objeto do contrato, no território do país da entidade adjudicante, são da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

3 — Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento do contrato são por conta do adjudicatário, designadamente os

emolumentos previstos no número 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, se aplicável.

Cláusula 25.ª

Licenças de importação e exportação

1 — O adjudicatário, sendo caso disso, realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, bem como dos respetivos certificados internacionais de importação e de garantia de entrega nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro, necessárias para a entrega à entidade adjudicante dos fornecimentos objeto deste caderno de encargos e suportará todos os encargos respetivos.

2 — Para o efeito, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Certificado de Destino Final e prestar-lhe-á todas as informações que vierem a ser necessárias.

Cláusula 26.ª

Catalogação

1 — Sempre que haja lugar na prestação de bens e/ou serviços à entrega por parte do adjudicatário de bens sujeitos ou passíveis de catalogação o adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante listagens de sobressalentes dos equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato celebrado contendo o número do fabricante e quando existente o Número de Abastecimento NATO (NSN – Nato Stock Number).

2 — O adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição do NSN a itens incluídos na listagem referida no número anterior sem NSN que forem da produção do adjudicatário, de quem este represente ou a que este adquira por subcontratação.

3 — Para efeitos da atribuição do NSN referido no número anterior o adjudicatário obriga-se a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição.

4 — Caso os itens a fornecer não tenham NSN e tenham sido adquiridos a entidade(s) subcontratada(s) o adjudicatário obriga-se a que esta(s) forneça(m) o(s) nome(s) do(s) fabricante(s) efetivo(s) de cada item e se o(s) seu(s) fornecedor(es) pertencer(em) à NATO que este(s) forneça(m) todos os dados técnicos relevantes para a catalogação NATO à autoridade nacional de

catalogação do seu país quando tal lhe(s) seja solicitado, devendo por isso o adjudicatário fornecer a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

5 — Para o caso previsto no número anterior, se a(s) entidade(s) subcontratada(s) não pertencer(em) a um país NATO, o adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição de NSN obrigando-se o adjudicatário a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição, bem como, a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

6 — O adjudicatário obriga-se ainda, quer durante a vigência do contrato celebrado quer durante os 14 (catorze) anos seguintes a fornecer informação atualizada sobre todas as modificações ou alterações de conceção que venham a ocorrer nos itens fornecidos obrigando o(s) subcontratado(s) a fornecer a mesma informação, sempre que as modificações ou alterações tornem os itens não intermutáveis com os já fornecidos.

7 — Toda a informação e documentação fornecida ao adjudicante, para efeitos de catalogação será utilizada exclusivamente para esses efeitos, devendo ser processada com os preceitos de segurança adequados e de acordo com o grau de segurança que lhe seja atribuído pelo fabricante.

8 — Os encargos relativos ao fornecimento de documentação e informação inerente ao procedimento de catalogação promovido pela entidade adjudicante correrá por conta e será da responsabilidade do adjudicatário.

9 — As restantes despesas decorrentes do procedimento de catalogação serão da responsabilidade do adjudicante.

Cláusula 27.ª

Garantia técnica e certificação

1 — No fornecimento do (s) bem (ns) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) O (s) bem (ns) a fornecer será (ão) novo (s) de fábrica e terá (ão) um prazo mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em Anexo A a este caderno de encargos.

b) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do bem, da mão-de-obra, do fabrico, do uso e da corrosão. Neste período, o fornecedor do (s) bem (ns) é obrigado a substituir, por sua conta, todo (s) o (s) bem (ns) e acessórios que

revelem defeitos de fabrico ou cujo (s) desempenho (s) não esteja (m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o (s) material (is) revelar (em) defeito (s) de fabrico ou o seu desempenho não esteja (m) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que substituir todos o (s) material (ais) por outro(s) novo(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do material (ais) objeto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

c) Sendo caso disso, todo o bem entregue deverá ser certificado.

2 — No fornecimento do(s) serviço(s) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) Todos os materiais usados devem respeitar o disposto no número, anterior.

b) O(s) serviço(s) deve(rão) ser garantido(s) por um prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em Anexo A a este caderno de encargos.

c) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do serviço, incluindo o que resultar da mão de obra, e os desvios e erros previstos nas Especificação Técnica. Neste período, o fornecedor é obrigado a refazer, por sua conta, todo(s) o(s) serviço(s) prestado(s) que revele(m) defeito(s) ou cujo(s) resultado(s) não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) resultado(s) não estiver(em) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que refazer todos o(s) serviço(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

3 — Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

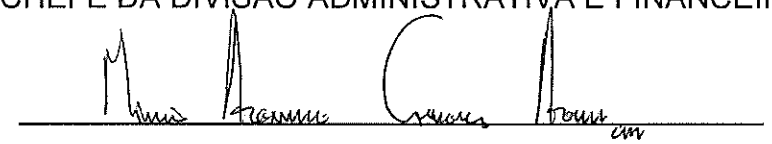
O contrato é regulado em todos os seus aspetos pela lei portuguesa.

Cláusula 31.ª

Ajuste Direto

Poderão ser efetuadas futuras adjudicações.

O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,



Mário Alexandre Calheiros Aguiar

Capitão-de-fragata AN

ANEXO A

	Direção de Navios	**DAE/DAR/DAR3**
	ANEXO A NOTA JUSTIFICATIVA	

DATA: 15-02-2019

DDS: DAE/DAR/DAR3

UNIDADE: Direção de Navios

BENS A ADQUIRIR: ARMAMENTO CF-DAE - Conjuntos de Modernização da EA G3A3

PROCESSO TÉCNICO: N/A

1. O presente DN1 visa a aquisição de 300 Conjuntos de Modernização da Espingarda Automática (EA) G3A3, tendo como propósito solucionar problemas logísticos associados à sua obsolescência, e incremento das suas capacidades operacionais.
2. A EA G3A3 constitui-se como o principal sistema de armas individual das Forças de Fuzileiros (FFZ) há mais de cinco décadas, encontrando-se, atualmente, em estado de obsolescência logística de alguns dos seus componentes.
3. O aumento da participação do Corpo de Fuzileiros em forças e missões internacionais expôs o estado de inadequação da EA G3A3, na sua configuração atual, para operar nos modernos teatros de operações.
4. Não se perspetivando, no curto/médio prazo, uma solução financeira que suporte a substituição definitiva deste sistema de armas, torna-se imperativo mitigar as principais deficiências logísticas e operacionais da EA G3A3, contribuindo assim para prolongar o seu emprego e a sua vida útil.
5. Do ponto de vista operacional, a atualização dos componentes e a capacitação de instalação de acessórios, permitirá à EA G3A3 uma melhoria da ergonomia e um aumento da qualidade de tiro.
6. No aspeto técnico, assume especial relevância a obsolescência logística de alguns componentes essenciais ao manuseamento da EA G3A3, nomeadamente a coronha e o guarda-mão, que se encontram descontinuados há vários anos, e que importa agora atualizar.

1

7. Estando confirmada a participação de uma FFZ nas NATO *Assurance Measures* Lituânia 2019, assume especial relevância assegurar um sistema de armas modernizado, aproximando as capacidades desta Força de Fuzileiros aos requisitos do teatro de operações.
8. Face ao que antecede, e atendendo à necessidade de efetuar o treino e aprontamento desta FFZ em tempo útil, recomenda-se que seja efetuado um procedimento concursal, com caráter urgente, para aquisição dos equipamentos constantes na extensão de fornecimento em anexo B.
9. Esta despesa está estimada em 135.000,00€ (excluído de IVA).

2

	Direção de Navios	**DAE/DAR/DAR3**
	ANEXO B EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	

DATA: 15-02-2019

DDS: DAE/DAR/DAR3

UNIDADE: Direção de Navios

BENS A ADQUIRIR: ARMAMENTO CF-DAE - Conjuntos de Modernização da EA G3A3

PROCESSO TÉCNICO: N/A

1) Objetivo

Pretende-se, com a presente extensão de fornecimento, definir o âmbito da aquisição dos conjuntos para modernização, e sustentação logística, da Espingarda Automática (EA) G3A3.

2) Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos encontram-se definidos na Especificação Técnica n.º 0000/ET-761/20190098 – "Conjuntos de modernização para espingarda automática G3A3" da Direção de Navios, conforme Anexo C.

3) Âmbito de Fornecimento

O procedimento terá o seguinte âmbito de fornecimento:

a) Duzentos e quarenta e nove (249) conjuntos de modernização da EA G3A3, compostos por:

 i) Uma (1) coronha ajustável em comprimento e altura;

 ii) Um (1) guarda-mão, com capacidade de instalação de acessórios compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694, e que permita, no mínimo, a instalação de acessórios nas posições laterais e inferior. Caso o guarda-mão possua um sistema de fixação de calhas amovíveis, tem de ser incluído o fornecimento de, no mínimo, duas (2) calhas MIL-STD 1913 ou STANAG 4694,

1

iii) Uma calha superior ("top rail"), para acoplamento de acessórios compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694;

iv) Conjunto de acessórios de fixação que permitam a correta fixação dos componentes acima elencados à arma

b) Cem (100) conjuntos de parafusos/acessórios de fixação sobressalentes para a coronha, guarda-mão, calha superior e calhas amovíveis (quando aplicável), com a quantidade necessária de material de fixação (colas ou outros equivalentes), conforme recomendação do respetivo fabricante;

c) Quatro (4) conjuntos de ferramentas especiais, consideradas necessárias para a instalação dos componentes mencionados nos pontos 3.1;

d) Formação na instalação, e manutenção caso aplicável, dos componentes referidos nas alíneas anteriores;

e) Documentação técnica conforme definido na especificação técnica n.º 0000/ET-761/20190098, em anexo C.

f) Faz parte do âmbito do fornecimento e é da responsabilidade do fornecedor, a instalação nas armas dos componentes referidos no presente documento, sob supervisão do Organismo de Direção Técnica da Marinha. A montagem dos conjuntos nas armas é efetuada nas instalações do Centro de Armamento e Munições (CAM).

4) Prazo de fornecimento

O prazo máximo de entrega, incluindo a instalação dos componentes dos conjuntos nas armas, é de 60 dias de calendário.

5) Garantia

Os equipamentos deverão ser cobertos por uma garantia 24 (vinte e quatro) meses após a sua receção. A contagem do período de garantia suspende-se durante o tempo em que o equipamento permanecer inoperativo devido a avaria coberta pela garantia.

6) Testes pré-aceitação da proposta

a) Para efeitos de realização de testes de pré-aceitação, é obrigatória a entrega de uma amostra dos itens indicados nas alíneas 3.1 e 3.3, no prazo e local estipulados no procedimento concursal, para avaliação qualitativa do conjunto a fornecer.

b) Para a realização dos testes de pré-aceitação, a instalação dos componentes na arma é da responsabilidade do fornecedor, sob supervisão do júri do procedimento concursal

c) Os testes de pré-aceitação do material irão decorrer conforme definido na especificação técnica n.º 0000/ET-761/20190098.

d) Os conjuntos para avaliação deverão ser entregues nas instalações do Centro de Armamento e Munições – Marco do Grilo, conforme o prazo estipulado no procedimento concursal.

e) Os testes serão realizados na carreira de tiro da Marinha, localizada em Vale de Zebro nas imediações do Corpo de Fuzileiros – Polo da Escola de Fuzileiros.

f) A Marinha Portuguesa não irá assumir responsabilidades financeiras, ou outras, decorrentes da ocorrência de falhas no material fornecido, derivadas da realização dos testes de pré-aceitação.

7) Critérios de exclusão das propostas

Os seguintes critérios implicam a exclusão automática do concurso:

a) Incumprimento de qualquer dos requisitos técnicos identificados no parágrafo 3 da especificação técnica n.º 0000/ET-761/20190098.

b) Prazo de entrega e instalação dos conjuntos nas armas, superior a 65 dias de calendário.

c) Falha na entrega de uma amostra dos objetos constituintes do conjunto, indicados nas alíneas 3.1 e 3.3, nos prazos estipulados durante o procedimento concursal.

d) Falhas catastróficas em qualquer um dos objetos constituintes do conjunto durante os testes de avaliação.

e) São consideradas falhas catastróficas:

i) Fissuras/rachas/fraturas em pelo menos um dos objetos constituintes do conjunto de modernização;

ii) Inutilização dos sistemas de fixação dos constituintes do conjunto de modernização;

iii) Inutilização dos sistemas de fixação de calhas amovíveis (onde aplicável);

iv) Inutilização da calha superior para a instalação de acessórios;

v) Inutilização das calhas do guarda-mão (embutidas / amovíveis).

8) Entrega e receção do material

a) O fornecedor deverá fornecer/facultar, um mês antes da data de entrega do material, um documento com a descrição das provas de aceitação

recomendadas. Este documento está sujeito à aprovação da Marinha Portuguesa.

b) O fabricante deverá assegurar apoio logístico ao material entregue durante um período mínimo de 10 anos, mediante entrega de respetiva declaração comprovativa.

c) Os originais dos documentos referidos no parágrafo 4 da especificação técnica n.º 0000/ET-761/20190098, deverão ser entregues até à data de entrega do material.

d) Para efeitos da receção do material, a primeira instalação dos componentes referidos no presente documento é da responsabilidade do fornecedor, sob supervisão do Organismo de Direção Técnica da Marinha.

e) Para efeitos de receção do material, serão repetidos os testes de pré-aceitação, numa amostra representativa do lote entregue.

f) O material deverá ser entregue na seguinte morada:

Marinha Portuguesa
Centro de Armamento e Munições
Depósito de Munições NATO de Lisboa, Estrada Nacional 378, Marco do Grilo
2865-185 Fernão Ferro
POC: Capitão-tenente Jorge Manuel Reis Neto
Tel: (+351) 211 593 920
Fax: (+351) 210 921 506

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL
DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONJUNTOS DE MODERNIZAÇÃO PARA ESPINGARDA AUTOMÁTICA G3A3

0000 / ET - 761 / 20190098

DIREÇÃO DE NAVIOS

DEPARTAMENTO DE ARMAS E ELETRÓNICA
Divisão de Armas

Elaborado por:

Direção de Navios
Centro de Armamento e Munições
Corpo de Fuzileiros

15 de fevereiro de 2019

CONJUNTOS DE MODERNIZAÇÃO PARA ESPINGARDA AUTOMÁTICA G3A3

Nº 0000 / ET - 761 / 20190098	Rev. 1	Folha 1 de 10
Substituiu o		
Substituido pelo		

APROVAÇÃO i

ÍNDICE ii

1. OBJETO 1

2. DESCRIÇÃO/CAMPO DE APLICAÇÃO 1

3. REQUISITOS TÉCNICO-FUNCIONAIS 1

3.1 Identificação dos Componentes Constituintes 1

3.2 Requisitos Técnicos Genéricos 1

3.3 Requisitos Técnicos Específicos 2

4. DOCUMENTAÇÃO 2

5. TESTES 3

6. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE 4

7. RECEÇÃO 4

7.1 Inspeção Quantitativa 4

7.2 Inspeção Qualitativa 4

ANEXO A A-1

ANEXO B B-1

1. OBJETO

O presente documento contém a especificação técnica dos conjuntos de modernização da espingarda automática (EA) G3A3 e que visam mitigar as principais deficiências logísticas e operacionais da EA G3A3 existente na Marinha Portuguesa, contribuindo assim para prolongar o seu emprego e a sua vida útil. Do ponto de vista operacional, a atualização dos componentes e a capacitação de instalação de acessórios permitirá à EA G3A3 uma melhoria na ergonomia e um aumento na qualidade de tiro, traduzindo-se numa maior eficácia da arma, aproximando as capacidades das Forças de Fuzileiros (FFZ) aos requisitos dos teatros de operações.

2. DESCRIÇÃO/CAMPO DE APLICAÇÃO

A EA G3A3 constitui-se como o principal sistema de armas individual das FFZ, bem como das restantes forças operacionais, há mais de cinco décadas, sendo empregue em cenários operacionais atribuídos às forças operacionais da Marinha Portuguesa. Os conjuntos de modernização têm aplicabilidade nas EA G3A3 das Forças de Fuzileiros.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES CONSTITUINTES

3.1.1 Cada conjunto de modernização da EA G3A3 é constituído pelos seguintes componentes:

i. Uma coronha ajustável em comprimento e altura;

ii. Um guarda-mão com capacidade de instalação de acessórios, compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694, e tem de permitir, no mínimo, a instalação de acessórios nas posições laterais e inferior. Caso o sistema de calhas seja amovível, deverá possuir um mínimo de 2 calhas MIL-STD 1913 ou STANAG 4694;

iii. Uma calha superior *("Top Rail")*, compatível com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694;

iv. Um conjunto de parafusos/acessórios necessários para a fixação da coronha, guarda-mão e calha superior, e ainda a quantidade necessária de cola, de acordo com especificações recomendadas pelo respetivo fabricante.

v. Um conjunto de ferramentas especiais necessárias para a correta instalação dos componentes mencionados nos pontos i., ii., iii. e iv.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS GENÉRICOS

3.2.1 O material a fornecer tem de cumprir os seguintes requisitos gerais:

i. Os componentes não podem interferir com o normal funcionamento da arma;

ii. A arma, com o conjunto montado, incluindo eventuais calhas amovíveis do guarda-mão, não pode ter um peso superior a 4800 g;

iii. Todos os componentes do conjunto têm de ser amovíveis, permitindo a sua fácil substituição e a faxina ordinária da arma;

iv. Possuir sistemas de fixação ao corpo/carcaça da G3 (*standard* em uso na Marinha Portuguesa) que sejam robustos e impeçam vibrações, oscilações ou qualquer outro tipo de movimento;

v. O conjunto deve estar otimizado para a utilização de aparelhos de pontaria eletro-óticos[1];

vi. Todos os componentes em alumínio têm de ser construídos em alumínio anodizado e temperado, resistente à corrosão, e apropriado para utilização em ambiente marítimo. Restantes componentes deverão igualmente ser resistentes aos raios UV, corrosão e apropriados para utilização em ambiente marítimo.

3.3 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

3.3.1 Coronha ajustável em comprimento e altura:

i. A arma, com a coronha totalmente recolhida, não pode ter comprimento superior a 985 mm (valor máximo admissível considerando o colete balístico em uso nas FFZ). Condições de medição: comprimento medido entre a extremidade posterior do oculta chamas e a extremidade da coronha no ponto de fixação da chapa de coice (conforme figura em anexo A);

ii. A arma, com a coronha estendida na totalidade, tem de garantir um comprimento mínimo de 1025 mm (comprimento *standard* G3A3, atualmente em uso na Marinha Portuguesa) (conforme figura em anexo A);

iii. Capacidade de instalação de chapa de coice (preferencialmente em borracha);

iv. Sistema fixação do ajuste da coronha eficaz (coronha não muda de posição durante o tiro);

v. Sistema de apoio para a face do operador regulável em altura, este sistema deve permitir a utilização do sistema de pontaria mecânico existente na arma;

vi. Capacidade de adaptação da bandoleira de um ponto, na coronha, em sistema ambidextro, junto à tampa posterior da caixa dos mecanismos.

3.3.2 Guarda-mão:

i. Capacidade de instalação de acessórios compatíveis com MIL-STD 1913 ou STANAG 4694, nas posições laterais e inferior;

ii. Quando aplicável, as calhas amovíveis para montagem de acessórios deverão ter um comprimento entre 50 e 100 mm.

[1] Cf. AAP-6, NATO (*North Atlantic Treaty Organization*) – *The technology associated with those components, devices and systems which are designated to interact between the electromagnetic (optical) and the electric (electronic) state.*

3.3.3 Calha superior ("*Top Rail*"):

i. Comprimento mínimo da calha: 180 mm;

ii. A altura da calha não pode impedir o uso dos aparelhos de pontaria mecânicos existentes na arma.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os conjuntos deverão ser acompanhados pela seguinte documentação técnica:

4.1 Manuais de manutenção, e de utilizador, contendo:
- 4.1.1 Instruções de instalação;
- 4.1.2 Plano de Manutenção;
- 4.1.3 *Mean Time Between Failure* (MTBF) (onde aplicável);
- 4.1.4 Lista de sobressalentes;
- 4.1.5 Listagem de *NATO Stock Number* (NSN) (onde aplicável);

4.2 Listagem de *Part Number* (P/N);

4.3 Outros:
- 4.3.1 Desenhos técnicos e *Data Sheets;*
- 4.3.2 Certificados de Conformidade (CoC) e de Qualidade;
- 4.3.3 Certificados e relatórios de provas de aceitação em fábrica (*Factory Acceptance Tests*, FAT);
- 4.3.4 Declaração do fornecedor ou do fabricante indicando, para cada componente do conjunto, a classificação e o tipo de material (Exemplo: "Guarda-mão composto por aluminio 7075-T651").

5. TESTES

5.1 Os testes serão realizados na carreira de tiro da Marinha, localizada em Vale de Zebro nas imediações do Corpo de Fuzileiros – Polo da Escola de Fuzileiros, em data a definir no procedimento concursal.

5.2 Para efeitos de testes de pré-aceitação, os conjuntos a avaliar deverão ser entregues nas instalações do Centro de Armamento e Munições – Marco do Grilo, conforme o prazo estipulado no procedimento concursal.

5.3 A amostra será constituída por 1 (um) exemplar de cada um dos elementos elencados no ponto 3.1 desta Especificação Técnica.

5.4 A amostra correspondente à proposta vencedora do processo concursal irá permanecer na posse da Marinha Portuguesa até à entrega de todo o material, de modo a permitir efetuar a receção qualitativa.

5.5 Para efeitos de realização de testes, a instalação dos conjuntos de modernização nas EA G3A3 é da responsabilidade do fornecedor, sob monitorização do Organismo de Direção Técnica da Marinha.

5.6 Os fornecedores deverão estar munidos de todas as ferramentas e acessórios necessários para a correta instalação dos conjuntos.

5.7 Os testes serão realizados com acessórios *dummy* constituídos por uma alça (tipo RED DOT) instalada na calha superior, e uma lanterna e um *Laser Aiming Module* (LAM) instalados nas calhas para acessórios do guarda-mão.

5.8 Para efeitos de testes de pré-aceitação, deverá ser entregue uma cópia da documentação estipulada no parágrafo 4, até ao prazo estipulado para a sua realização.

5.9 Os conjuntos de amostra serão sujeitos à seguinte bateria de testes, e avaliados de acordo com a matriz de avaliação definida no processo concursal:

5.9.1 Descarga de 5 carregadores seguidos em rajada;

5.9.2 Descarga de 1 carregador para avaliação da adaptabilidade do conjunto às posições de tiro em uso na doutrina do Corpo de Fuzileiros (CF) sendo duas posições em pé, uma de joelhos e uma deitada (conforme anexo B, página B-12);

5.9.3 Testes em queda livre, de uma altura de 2 metros, em 8 posições distintas, para apurar a resistência ao impacto, conforme descrito em anexo B – Testes (páginas B-10 e B-11);

5.9.4 Os testes serão realizados sequencialmente por 3 operadores nomeados para o efeito pela Marinha Portuguesa.

5.10 A Marinha Portuguesa não irá assumir responsabilidades financeiras ou outras decorrentes da ocorrência de falhas no material fornecido derivadas da realização dos testes.

5.11 São consideradas falhas catastróficas:

5.11.1 Fissuras/rachas/fraturas em pelo menos um dos elementos constituintes do conjunto de modernização;

5.11.2 Inutilização dos sistemas de fixação dos constituintes do conjunto de modernização;

5.11.3 Inutilização dos sistemas de fixação de calhas amovíveis (onde aplicável);

5.11.4 Inutilização da calha superior para a instalação de acessórios;

5.11.5 Inutilização das calhas do guarda-mão (embutidas / amoviveis).

6. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

6.1 O armazenamento e o transporte do material deverá reger-se por normas previstas para o transporte de material militar (normas nacionais e da União Europeia), devendo este ser efetuado por entidades devidamente credenciadas para o efeito.

6.2 O material deverá ser entregue nas instalações do Centro de Armamento e Munições – Marco do Grilo (a ser discriminado com maior precisão no processo concursal).

7. RECEÇÃO

O processo de receção constará de uma inspeção quantitativa e de uma inspeção qualitativa. *A constatação de qualquer anomalia poderá originar a não recepção do material.*

7.1 Inspeção Quantitativa

A inspeção quantitativa destina-se a verificar a correspondência quantitativa entre

os elementos constantes do contrato de adjudicação e o fornecimento efetuado e inclui uma inspeção visual preliminar do estado aparente do material fornecido.

7.2 Inspeção Qualitativa

7.2.1 A inspeção qualitativa destina-se a verificar a conformidade das características do material fornecido, com os requisitos de qualidade e funcionamento exigidos pela especificação do produto.

7.2.2 Será efetuada uma comparação do material fornecido com a amostra entregue para testes de pré-aceitação.

7.2.3 Para efeitos de receção do material, serão repetidos os testes de pré-aceitação, numa amostra representativa do lote entregue.

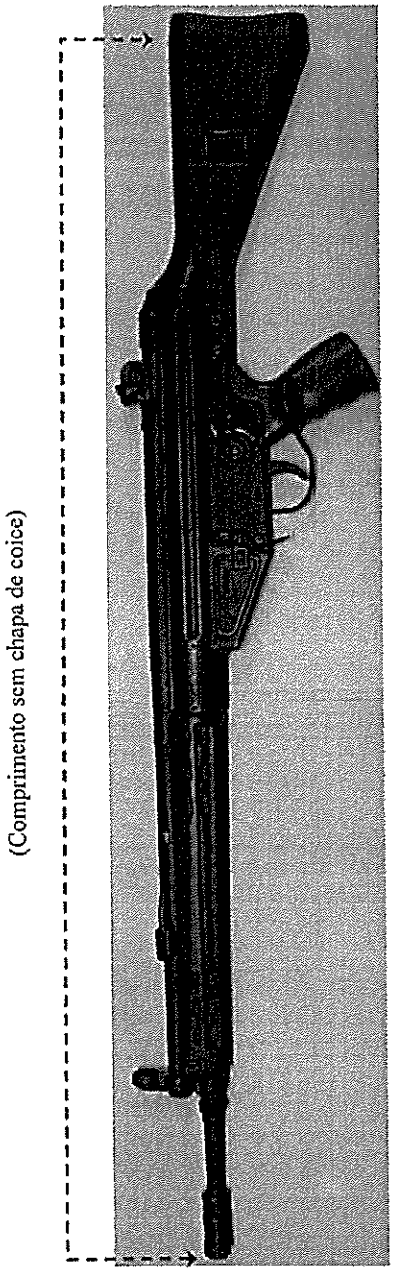
SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

ANEXO A
CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DA ARMA

CONJUNTOS DE MODERNIZAÇÃO PARA ESPINGARDA AUTOMÁTICA G3A3

0000/ET-761/20190098



A-2

SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

ANEXO B
CADERNO DE TESTES

CONJUNTOS DE MODERNIZAÇÃO PARA ESPINGARDA AUTOMÁTICA G3A3

0000/ET-761/20190098

B-1

TESTES

DIREÇÃO DE NAVIOS

CONJUNTOS DE MODERNIZAÇÃO DA ESPINGARDA AUTOMÁTICA G3A3

FORNECEDOR: _____
S/N EA G3 (medições): _____
S/N EA G3 (tiro): _____
S/N EA G3 (testes queda): _____
S/N TOP RAIL: _____
S/N GUARDA-MÃO: _____
S/N CORONHA: _____

O JURI	O JURI
_____	_____
O JURI	O JURI
_____	_____
O JURI	O JURI
_____	_____
O OPERADOR	O FORNECEDOR
_____	_____

DATA ___ / ___ / ___

B01. OBJETIVO

Efetuar testes ao material, no âmbito do processo de modernização da espingarda automática (EA) G3A3 da Marinha Portuguesa.

B02. DESCRIÇÃO

1. Os testes serão conduzidos na Carreira de Tiro da Marinha localizada nas imediações da Escola de Fuzileiros (EFUZ), conforme morada indicada na Extensão de Fornecimento (EF) do presente processo de aquisição.
2. A montagem dos conjuntos nas EA G3A3 disponibilizadas para o efeito é da exclusiva responsabilidade dos fornecedores.
3. A verificação dos requisitos técnicos gerais da arma, será realizada na presença do fornecedor. Para verificação do peso da arma todos os kits's serão montados na mesma EA G3A3.
4. Os testes serão realizados por três operadores nomeados para o efeito pela Marinha Portuguesa.
5. Os conjuntos de amostra serão sujeitos à seguinte bateria de testes:
 a. Testes em queda livre sobre uma superfície metálica, de uma altura de 2 (dois) metros, contados a partir do ponto da arma que se encontrar a menor distância do solo, para averiguar resistência ao impacto, conforme posições indicadas em anexo B1 deste caderno de testes;
 b. Cada operador irá realizar os seguintes testes de tiro:
 i. Descarga de 5 (cinco) carregadores seguidos em rajada;
 ii. Descarga de 1 (um) carregador para avaliação da adaptabilidade do conjunto às posições de tiro em uso na doutrina do CF, indicadas em anexo B2 deste caderno de testes;

B03. ANOMALIAS E FALHAS

1. Todas as anomalias detetadas no equipamento fornecido serão anotadas no campo das conclusões e observações.
2. As falhas catastróficas em qualquer um dos objetos constituintes do conjunto durante os testes de avaliação, constituem-se como critérios de exclusão.
3. São consideras falhas catastróficas:
 a. Fissuras/rachas/fraturas em pelo menos um dos objetos constituintes do conjunto de modernização;
 b. Inutilização dos sistemas de fixação dos constituintes do conjunto de modernização;
 c. Inutilização dos sistemas de fixação de calhas amovíveis (onde aplicável;
 d. Inutilização da calha superior para a instalação de acessórios;
 e. Inutilização das calhas do guarda-mão (embutidas / amovíveis).

B04. INTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Serão seguidas as seguintes instruções:

a. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, e são preenchidos na presença de um representante do concorrente;
b. Será utilizado como sistema de medição o Sistema Internacional de Unidades (SI);
c. Todos os valores serão expressos sem casa decimais;
d. Nos campos de escolha múltipla, a resposta correspondente ao medido será assinalada com um círculo conforme exemplo:

Chapa de coice em borracha	(SIM)	NÃO

1. AVALIAÇÃO REQUISITOS TÉCNICOS

1.1. Características (peso/comprimento/material):

1.1.1. Peso da arma, após a correta instalação do conjunto de modernização, incluído calhas no guarda-mão (se aplicável)	
1.1.2. Comprimento com a coronha totalmente recolhida, sem chapa de coice conforme especificado em anexo A da especificação técnica nº 0000/ET-761/20190098	
1.1.3. Comprimento com a coronha totalmente estendida sem chapa de coice conforme especificado em anexo A da especificação técnica nº 0000/ET-761/20190098	
1.1.4. Comprimento da calha superior	
1.1.5. Material resistente à corrosão e apropriado para utilização em ambiente marítimo (conforme documentação fornecida pelo concorrente no âmbito do concurso)	SIM / NÃO
1.1.6. Tipo de material (conforme documentação fornecida pelo concorrente no âmbito do concurso)	

1.2. Chapa de Coice:

1.2.1. Chapa de coice em borracha	SIM / NÃO
1.2.2. Chapa de coice noutro material	SIM / NÃO

1.3. Capacidade de instalação de calhas (MIL-STD 1913 ou STANAG 4694), nas posições laterais e inferior do guarda-mão:

1.3.1. Calhas embutidas	SIM / NÃO
1.3.2. Possibilidade de troca de calhas	SIM / NÃO
1.3.3. Sistema de fixação de calhas universal (KeyMod / MLok)	SIM / NÃO
1.3.4. Sistema certificado para instalação de calhas em polímero	SIM / NÃO

1.4. Testes em queda livre, de uma altura de 2 metros, em 8 posições diferentes (conforme anexo B1), para averiguar resistência ao impacto:

1.4.1. Fissuras / Fraturas em pelo menos um dos objetos	SIM	NÃO
1.4.2. Inutilização do sistema de fixação da calha superior à arma	SIM	NÃO
1.4.3. Inutilização do sistema de fixação da coronha à arma	SIM	NÃO
1.4.4. Inutilização do sistema de fixação do guarda mão à arma	SIM	NÃO
1.4.5. Inutilização do sistema fixação calhas para acessórios do guarda-mão	SIM	NÃO
1.4.6. Inutilização/Deformação das calhas para acessórios do guarda-mão	SIM	NÃO
1.4.7. Inutilização/Deformação da calha superior	SIM	NÃO

2. AVALIAÇÃO REQUISITOS OPERACIONAIS

2.1. Descarga de 5 (cinco) carregadores em rajada:

2.1.1. Posição de ajuste em comprimento da coronha antes do tiro em rajada.		
2.1.2. Ajuste em comprimento da coronha mantém posição após tiro em rajada	SIM	NÃO
2.1.3. Posição ajuste em comprimento coronha após tiro em rajada.		
2.1.4. Posição de ajuste em altura da coronha antes do tiro em rajada.		
2.1.5. Ajuste em altura da coronha mantém posição após tiro em rajada	SIM	NÃO
2.1.6. Posição ajuste em altura coronha após tiro em rajada.		

2.1.7. Ajuste em altura da coronha mantém posição após tiro em rajada.	SIM	NÃO
2.1.8. Coronha mantem fixação à arma após tiro em rajada.	SIM	NÃO
2.1.9. Calha superior mantém posição de fixação à arma após tiro em rajada.	SIM	NÃO
2.1.10. Guarda-mão mantém fixação à arma	SIM	NÃO
2.1.11. Temperatura do guarda-mão aceitável para o operador após descarga de 5 carregadores em rajada.	SIM	NÃO
2.1.12. Valor da temperatura guarda-mão após descarga 5 carregadores em rajada		
2.1.13. Interfere com municiamento da arma	SIM	NÃO

2.2. <u>Descarga de 1 (um) carregador para avaliação da adaptabilidade do conjunto às posições de tiro em uso na doutrina do CF, conforme imagens em anexo B2 (requer operador CF com o adequado equipamento tático envergado):</u>

2.2.1. Interfere com posição 1	SIM	NÃO
2.2.2. Interfere com posição 2	SIM	NÃO
2.2.3. Interfere com posição 3	SIM	NÃO
2.2.4. Interfere com posição 4	SIM	NÃO
2.2.5. Interfere com o equipamento de combate	SIM	NÃO

CONCLUSÕES / OBSERVAÇÕES

ANEXO B1

Posições de teste em queda livre a efetuar de uma altura de 2 metros



Referência da altura indicada por linha vermelha em cada uma das posições

Posição de queda nº 1



Posição de queda nº 2



Posição de queda nº 3



Posição de queda nº 4



Posição de queda nº 5



Posição de queda nº 6



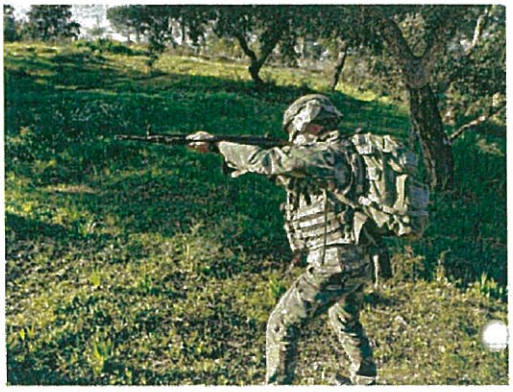
Posição de queda nº 7



Posição de queda nº 8

ANEXO B2

Posições Tiro CCF



Posição de tiro nº 1



Posição de tiro nº 2



Posição de tiro nº 3



Posição de tiro nº 4

ANEXO B

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

BENEFICIÁRIO: Estado, Ministério da Defesa Nacional, Marinha Direção de Navios - Contribuinte n.º 600012662 (P).

MORADA: Base Naval de Lisboa - Alfeite – 2810-001 ALMADA
O Banco (a) _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, na _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, integralmente realizado, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária nos termos e nas condições a seguir discriminados:

1. **ENTIDADE GARANTIDA**: (concorrente)

2. **IDENTIFICAÇÃO FISCAL**: (n.º contribuinte do concorrente)

3. **MORADA**: (morada do concorrente)

4. **VALOR**: (valor da garantia bancária, por extenso), correspondente a 5% do total da adjudicação, excluindo o IVA.

5. **ESPÉCIE DA GARANTIA:** Autónoma de Bom Cumprimento, a realizar no contrato n.º .../3019005388/2019 (Indicar o objeto do contrato).

6. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO**: Valor do contrato em Euros (importância por extenso), com exclusão do IVA.

7. **FINALIDADE**: Garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais mencionadas no n.º 5, que foram adjudicados à entidade referida no n.º 1.

8. **RESPONSABILIDADE**: O Banco (a) _____ obriga-se, no âmbito e nas condições desta sua garantia bancária, a entregar imediatamente ao beneficiário até ao valor indicado no n.º 4, que este solicitar por escrito, sem necessidade de qualquer outra invocação, formalidade ou produção de prova, não podendo escusar-se de fazer tais entregas sob qualquer pretexto ou fundamento, nos termos da cláusula 19º do Caderno de Encargos.

9. **VALIDADE**: Esta garantia será válida até à comunicação, por escrito, pela entidade beneficiária, para o seu cancelamento.

10. **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: (b).....

(a) Entidade Bancária com sede no território nacional (português)

(b) Datar e assinar com assinaturas reconhecidas.

ANEXO C

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai_____, residente (ou com escritório) em _____, na_____, depositar na _____, (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)_____, como caução exigida para o Contrato Aquisição de Sobressalentes Diversos NPO IPL CRITICOS, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Direção de Navios – Marinha, a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data: ___/___/____.

Assinaturas:

ANEXO - D

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Todos os concorrentes depois de admitidos ao procedimento concursal realizadas as provas de aceitação das propostas, realizadas aos conjuntos de amostra, serão avaliados conforme matriz em anexo, e ordenados pela Avaliação Técnico – Económica nos termos expostos nas fórmulas elencadas nas alíneas seguintes:

a) A componente técnica, designada de Mérito Técnico, tem um valor ponderado máximo de $\frac{89}{137}$ pontos:

b) A componente económica, designada de Mérito Preço, tem um valor ponderado máximo de $\frac{48}{137}$ pontos, e é calculada pela seguinte fórmula:

$$MP = \frac{Vmax - Vp_mérito}{Vmax - Vmin} * 48$$

Onde:

i) MP – Mérito Preço

ii) Vmax – Valor máximo do procedimento concursal;

iii) Vmin – Valor mínimo expectável para aquisição dos itens referidos no âmbito de fornecimento (Vmin = Vmax – 30%);

iv) Vp – Valor da proposta

v) Vp_mérito – Valor da proposta para efeitos de cálculo do mérito.

Se Vp ≥ Vmin, então Vp_mérito = Vp

Caso Vp < Vmin, então. Vp_mérito = Vmin

c) Em caso de empate entre propostas, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios:

i) Maior pontuação de Mérito Técnico;

ii) Maior pontuação de Mérito Preço;

iii) Menor prazo de entrega;

iv) Maior pontuação obtida no Peso da Arma.

Matriz de avaliação - Aspetos a avaliar (descrição)	Fornecedor							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1. Mérito Técnico (89)	----	----	----	----	----	----	----	----
1.1. Peso da arma: - 18 pontos: x < 4650 g - 15 pontos: 4650 g ≤ x < 4680 g - 12 pontos: 4680 g ≤ x < 4710 g - 9 pontos: 4710 g ≤ x < 4740 g - 6 pontos: 4740 g ≤ x < 4770 g - 3 pontos: 4770 g ≤ x < 4800 g - 0 ponto: x = 4800g								
1.2. Material do principal componente metálico - do guarda-mão, da calha superior e da coronha: - 12 pontos: componentes principais fabricados em alumínio 7075 anodizado e temperado, resistente à corrosão e apropriado para ambiente marítimo; - 9 pontos: um dos componentes principais não é fabricado em alumínio 7075 anodizado e temperado; - 6 pontos: dois dos componentes principais não são fabricados em alumínio 7075 anodizado e temperado; - 3 pontos: todos os componentes principais são fabricados noutra liga de alumínio anodizado e temperado, resistente à corrosão e apropriado para ambiente marítimo; - 0 ponto: todos os componentes são fabricados noutro material resistente à corrosão e apropriado para ambiente marítimo;								
1.3. Coronha ajustável - Comprimento da arma, com a coronha totalmente recolhida: - 15 pontos: x < 965 mm - 12 pontos: 965 mm ≤ x < 970 mm - 9 pontos: 970 mm ≤ x < 975 mm - 6 pontos: 975 mm ≤ x < 980 mm - 3 pontos: 980 mm ≤ x < 985 mm - 0 ponto: x = 985 mm								
1.4.Coronha ajustável - Comprimento da arma, com a coronha totalmente estendida: - 5 pontos: 1045 mm ≤ x - 4 pontos: 1040 mm ≤ x < 1045 mm - 3 pontos: 1035 mm ≤ x < 1040 mm - 2 pontos: 1030 mm ≤ x < 1035 mm - 1 pontos: 1025 mm < x < 1030 mm - 0 ponto : x = 1025 mm								
1.5. Coronha ajustável - Chapa de coice amovível: - 3 pontos: A coronha possui chapa de coice amovível; - 0 ponto : A coronha NÃO possui chapa de coice amovível;								
1.6. Guarda-mão - Capacidade de instalação de calhas (MIL-STD 1913 ou STANAG 4694) nas posições laterais e inferior, para montagem de acessórios compatíveis: - 6 pontos: Sistema de fixação "keymod" ou "mlok" com certificação para uso de calhas em polímero; - 4 pontos: Sistema de fixação "keymod" ou "mlok"; - 2 pontos: Outro sistema de fixação; - 0 ponto : Calhas embutidas;								
1.7. Calha superior - Comprimento da calha superior: - 12 pontos: 210 mm ≤ x - 9 pontos: 200 mm ≤ x < 210 mm - 6 pontos: 190 mm ≤ x < 200 mm - 3 pontos: 180 mm < x < 190 mm - 0 ponto : x = 180 mm								
1.8. Interferência com as posições de tiro em uso na doutrina do CF (duas em pé, uma de joelhos e uma deitado): - 12 pontos: NÃO interfere - 9 pontos: Interfere com uma das posições - 6 pontos: Interfere com duas das posições - 3 pontos: Interfere com três das posições - 0 ponto : Interfere com todas as posições								
1.9. Interferência com o equipamento de combate em uso nas FFZ: - 3 pontos: NÃO - 0 ponto : SIM								
1.10. Interferência com a resolução de avarias / municiamento da arma: - 3 pontos: NÃO - 0 ponto : SIM								
2. Mérito do Preço (48):	----	----	----	----	----	----	----	----
Fórmula de cálculo do mérito do preço MP = 48*(Vmax-Vp_mérito)/(Vmax-Vmin) Onde: - MP = Mérito do Preço da proposta - Vmax = valor máximo do procedimento concursal - Vmin = valor mínimo expectável para aquisição dos itens referidos no âmbito de fornecimento (0,7*Vmax) - Vp = Valor da proposta com IVA - Vp_mérito = Valor da proposta para efeitos de cálculo do mérito do preço - O cálculo do **Vp_mérito é efetuado da seguinte forma:** Caso **Vp < Vmin então Vp_mérito = Vmin**. Nas outras situações Vp_mérito = Vp								
Mérito Técnico								
Mérito Preço								
Avaliação Técnico-Económica								